



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.483  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.010

“Dispõe sobre sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas por estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao cidadão, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dumont, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abuso ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

**Parágrafo Único** – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento, a saber:

- I – superior a quinze minutos de segunda a sexta-feira – dias normais;
- II – superior a vinte minutos em vésperas e após feriados; e
- III – superior a vinte e cinco minutos em dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da “senha” de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

§ 1º- Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficarão obrigados a fazê-los no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º- Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência na primeira infração;

II – multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrada a cada reincidência, em relação ao valor anterior.

**Parágrafo Único** – Ao atingir o teto equivalente a quatro vezes o valor da multa disposta no inciso II deste artigo e decorrido 30 (trinta) dias sem ocorrer a quitação dos débitos ou apresentação de defesa, o Poder Executivo poderá cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento bancário infrator.

**Art. 4º.** Os procedimentos administrativos de que trata o artigo anterior serão aplicados de acordo com as normas vigentes, a saber:

I – A denúncia será encaminhada à Prefeitura Municipal por munícipe ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada da prova prática a que alude o Artigo 2º desta lei; e facultativamente por Boletim de Ocorrência de preservação de direitos, elaborado pela Polícia Militar.

II – A Prefeitura Municipal determinará as providências devidas para apuração dos fatos, e após, encaminhará à Assessoria Jurídica do Município, para a indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

III – É assegurado ao estabelecimento bancário, após o recebimento do auto de infração, a apresentação de defesa escrita sobre a irregularidade citada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dirigida ao Prefeito Municipal, que a encaminhará à Assessoria Jurídica, para análise e julgamento, em igual prazo de 15 (quinze) dias;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

IV – Decorrido o prazo, sem apresentação de defesa, ou no caso de indeferimento desta, o estabelecimento bancário deverá efetuar o pagamento da multa no setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão;

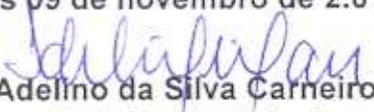
V – Acolhida a defesa, por seus fundamentos, será descaracterizada a infração deixando de ser aplicada sanção.

**Art. 5º.** A(s) agência(s) bancária(s) instaladas no Município deverá(ão) afixar nas suas dependências, em local de fácil visualização do público, cópia desta lei, enquadrada e emoldurada, em tamanho A3 (29,7X42,0 cm).

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 1.359, de 28/04/2006.

Prefeitura Municipal de Dumont,  
Aos 09 de novembro de 2.010.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Fabíola Peixoto Guelere  
Escrituraria